

INDICAÇÃO Nº 241/2026

EMENTA: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei que "Institui o Programa Municipal de Proteção, Fiscalização e Incentivo à Doação de Cabelos no âmbito do Município de Parnamirim/RN", e dá outras providências.

Marcos Antônio Gomes da Silva (MARQUINHOS DA CLIMEP), Vereador com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrito na forma regimental em vigência, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, **INDICA** à Chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssima Senhora **Raimunda Nilda da Silva Cruz**, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a adoção de medidas administrativas e o envio de Projeto de Lei visando instituir o Programa Municipal de Proteção, Fiscalização e Incentivo à Doação de Cabelos, conforme o Anteprojeto de Lei em anexo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

JUSTIFICATIVA

A doação de cabelos é um ato de profunda solidariedade, destinado precipuamente à confecção de perucas para pacientes em tratamento oncológico ou portadores de alopecia. Essa atitude nobre devolve a autoestima e a dignidade a centenas de munícipes que enfrentam momentos de extrema vulnerabilidade física e emocional.

Entretanto, tem-se observado a necessidade urgente de resguardar a boa-fé dos doadores e a destinação correta desse material. Denúncias recorrentes em âmbito nacional apontam para o desvio de finalidade, onde cabelos doados por pura solidariedade acabam sendo comercializados de forma indevida e lucrativa por terceiros mal-intencionados.

A presente indicação objetiva criar mecanismos de fiscalização, garantindo que o cabelo doado chegue, de fato, a quem precisa. A proposta prevê a criação de um cadastro municipal para instituições e salões de beleza parceiros, assegurando rastreabilidade e transparência ao processo, além de coibir e penalizar a comercialização ilícita de mechas oriundas de doação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

DATA: 13/03/2026

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 17/03/2026

Chicago Fernando

1º Secretário

Considerando que a implementação de mecanismos de fiscalização e a criação de cadastros envolvem a estruturação de órgãos da Administração Pública Municipal, acarretando criação de despesas, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Desta forma, submetemos a presente Indicação, acompanhada de minuta sugestiva, contando com a sensibilidade do Poder Executivo para a sua célere tramitação e aprovação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 11 de março de 2026.

Atenciosamente;

MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA.

Marcos Antônio Gomes da Silva
(MARQUINHOS DA CLIMEP)
Vereador Autor

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Proteção, Fiscalização e Incentivo à Doação de Cabelos no Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção, Fiscalização e Incentivo à Doação de Cabelos no Município de Parnamirim/RN, destinado a assegurar a transparência, a correta destinação e a proteção da boa-fé dos doadores.

Parágrafo único. O programa visa garantir que os cabelos arrecadados mediante doação sejam exclusivamente destinados à confecção de perucas para pessoas em tratamento oncológico, portadoras de alopecia ou outras patologias que causem a perda capilar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:



I - doador: pessoa física que cede suas mechas capilares de forma voluntária e gratuita;

II - entidade Receptora: organização não governamental, associação, hospital ou instituição cadastrada e apta a receber as doações e promover a confecção ou distribuição das perucas;

III - ponto de Coleta: salões de beleza, barbearias ou estabelecimentos parceiros que realizam o corte e a coleta do material, atuando como intermediários voluntários.

Art. 3º Fica terminantemente proibida, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a comercialização, por qualquer meio, de cabelos oriundos de doação voluntária.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, deverá:

I - Criar e manter atualizado um Cadastro Municipal de Entidades Receptoras e Pontos de Coleta autorizados;

II - Fiscalizar os estabelecimentos comerciais e entidades para coibir o desvio de finalidade e a venda ilícita de mechas doadas;

III - Promover campanhas educativas de incentivo à doação segura, orientando a população a procurar exclusivamente os pontos cadastrados.

Art. 5º O descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, a ser fixada e regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, revertida para fundos municipais de saúde ou assistência social;

III - Suspensão do alvará de funcionamento, em caso de reincidência por parte de estabelecimentos comerciais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os critérios para o cadastramento, as rotinas de fiscalização e os valores das penalidades.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

